

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS



"Verba Volant, Scripta Manent"

MUNICÍPIOS

Contrato nº 2021/130

CÂMARA MUNICIPAL DE PAES LANDIM - PI

A CÂMARA MUNICIPAL DE PAES LANDIM CNPJ/MF nº.01.000.357/0001-32, com sede na Rua Alves Ferreira, S/N centro, neste ato representada por seu Presidente, Vereador(a) *Teliane Moraes e Silva*, CPF nº979.333.253-00, doravante denominada **CÂMARA MUNICIPAL**, ou, simplesmente "**CÂMARA**" e o **DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS - ME**, CNPJ/MF nº. 07.989.781/0001-38, pessoa jurídica de direito privado, editora do jornal "*Diário Oficial dos Municípios*", órgão especializado na publicação dos atos oficiais dos Municípios do Estado do Piauí que não possuem Imprensa Oficial própria, neste ato representada por s/Diretor(a), jornalista *Mara Luciana de Veloso e Igreja*, doravante denominada "**DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS**", "**DIÁRIO OFICIAL**", ou, simplesmente "**DIÁRIO**", resolveram celebrar o presente Contrato mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas, com base e na conformidade do previsto na Lei Federal nº. 8.666/93, de 21.06.1993; na Lei Orgânica do Município e na CONSTITUIÇÃO ESTADUAL; e ainda, observado, no que couber, os termos da IN/STN nº. 02, de 24.04.93 e legislação esparsa sobre a matéria, inclusive inexigibilidade de licitação e imunidade tributária de acordo com o Art. 150, inciso VI, letra "d" da CF.

CLÁUSULA PRIMEIRA –Do Objeto

Constitui objeto do presente Contrato o automático e permanente fornecimento à **CÂMARA MUNICIPAL** de exemplares das edições diárias do **DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS**, órgão de publicação oficial dos atos municipais para os fins previstos nos Arts. 28 e 40 da CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ; objetivando dar cumprimento às previsões constantes da Lei 9.452/97, de 20.03.97 e em observância a recomendações do Ministério Público Estadual e Federal, tendo em vista o controle social.

CLÁUSULA SEGUNDA – Das Obrigações

I - DO DIÁRIO OFICIAL:

- a) Enviar diariamente à **CÂMARA** ou, diretamente a quem por ela indicado, até 10 (dez) exemplares das edições diárias do "**DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS**", para fins de distribuição entre os seus integrantes, de acordo com recomendação do Ministério Público Federal e Estadual, e ainda, em obediência ao que determina a Lei 9.452/97, de 20.03.97, tendo em vista o controle social.
- b) Fornecer à **CÂMARA**, sem qualquer custo adicional, para utilização por parte dos gestores municipais, contadores, técnicos da municipalidade e pessoas outras pelos mesmos credenciadas, *senha* de acesso a disponibilização eletrônica das edições impressas do "*Diário Oficial dos Municípios*", abrigadas em sua Home Page na INTERNET (www.diariooficialdosmunicipios.org).

II - DA CÂMARA:

- a) Custear a execução do objeto do presente Contrato com recursos provenientes de repasses financeiros que lhe sejam creditados, mediante depósito de sua conta corrente de nº **12125-8**, da Ag. **1148-7** do Banco do Brasil, ou de qualquer outra de sua titularidade, eventualmente indicada, ficando desde já a referida instituição bancária autorizada a efetuar o débito mensal do valor constante da **CLÁUSULA TERCEIRA**, da forma ali pactuada, cujo produto deverá ser, imediata e concomitantemente, levado a crédito do "**DIÁRIO**", em sua Conta Corrente de nº **6.746-6**, da Agência nº **3219-0** do Banco do Brasil S/A, especialmente mantida para esse fim.

Comissão

CLÁUSULA TERCEIRA – Dos Valores dos Descontos e da sua Implantação

A CÂMARA recolherá mensalmente ao DIÁRIO, de acordo com o estabelecido na CLÁUSULA SEGUNDA e da forma ali prevista, o valor de R\$ 1.100,00 (*Hum Mil, e Cem Reais*), reajustável de acordo com a variação do preço-padrão-unitário do exemplar avulso, o que lhe dará direito ao automático e permanente recebimento de até 10 (dez) exemplares das edições diárias do DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS, para os fins previstos na Cláusula-2ª-l-a, bem como, à veiculação, sem qualquer custo para a municipalidade, dos Atos Oficiais do Poder Legislativo Municipal.

CLÁUSULA QUARTA – Da Comprovação das Despesas

Para comprovação das despesas da CÂMARA, inclusive para efeito de suas prestações-de-contas, serão emitidos mensalmente *Nota Fiscal de Serviço de Comunicação* e recibo em 03 (três) vias, de conformidade com o previsto na LRF e demais legislação pertinente à matéria.

CLÁUSULA QUINTA - Da Vigência e da Renovação

O presente Contrato terá a vigência de 12 meses a partir da data de sua assinatura, sendo automaticamente renovado na ausência de manifestação em contrário das partes, no prazo de até 30 (trinta) dias antecedente à data prevista para o seu encerramento.

CLÁUSULA SEXTA – Da Rescisão Unilateral

Na hipótese em que venha a CÂMARA determinar unilateralmente a suspensão do presente Contrato, sem a anuência, por escrito, do DIÁRIO, obriga-se esta a efetuar o pagamento integral, em espécie, de todas as publicações até então efetuadas no decorrer de sua vigência, calculado de acordo com o preço de tabela por cm./col. publicado, abatido do montante assim apurado, o somatório dos recolhimentos mensais adimplidos durante a vigência do presente Contrato.

CLAUSULA SÉTIMA – Da Inexigibilidade de Licitação

O objeto deste Contrato é inexigível de processo licitatório por se tratar de órgão de Imprensa Oficial do Município nos termos do Art. 6º, XIII, da Lei 8.666/93, de 21.06.1993, bem como, de legislação municipal específica do próprio ente federado, observado o previsto no Art. 30, I e II da CF, e, ainda, de acordo com o que prevê os Arts. 22 e 28 da CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ, necessário, entretanto, a sua obrigatória publicação legal.

CLAUSULA OITAVA - Do Foro

Para dirimir dúvidas ou litígios decorrentes do presente Contrato, fica eleito o foro da Comarca de Teresina, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

E por estarem de pleno acordo quanto ao acima contratado, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, para o mesmo fim e um só efeito.

Teresina-PI, 24 de Fevereiro de 2021

CÂMARA MUNICIPAL DE PAES LANDIM - PI

Teliane Moraes e Silva

Ver. *Teliane Moraes e Silva*

Presidente

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS

Mara Luciana de Veloso e Igreja

Mara Luciana de Veloso e Igreja

Diretora



CONTRATO N.º 001/2021.

CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS ESPECIALIZADOS REFERENTES À ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA , EXERCENDO O CONTROLE DE LEGALIDADE E A DEFESA DOS DIREITOS CONSTITUCIONAIS REPRESENTANDO OS INTERESSES DA CÂMARA MUNICIPAL EM QUESTÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS . BEM COMO ASSISTIR O PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL JUNTO AO TCE/PI E DEMAIS ÓRGÃOS FISCALIZADORES DE CONTAS E DAR ASSISTÊNCIAS AOS E VEREADORES EM ASSUNTOS JURÍDICOS PRINCIPALMENTE NO QUE TANGE A ELABORAÇÃO DE MINUTAS DE CONTRATOS , CONVÊNIOS , ACORDOS E AJUSTES.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PAES LANDIM - PI, CNPJ N° 01.000.357/0001-32, localizado na Rua Alves Ferreira, s/n, Centro, CEP 64.710-000, Paes Landim - PI, neste ato representado pela sua Presidente, a Senhora **TELIANE MORAES E SILVA**, brasileira, casada, portadora do CPF n° 979.333.253-00 e RG n° 3.278.010 SSP/PI, residente e domiciliada Travessa Fonte De Fátima, n° 420, Centro nesta mesma cidade, denominada **CONTRATANTE**, e a pessoa física **PATRÍCIA MYLENA BORGES BARBOSA**, brasileira, solteira, advogada, regularmente inscrita na OAB/PI 18.926, com escritório profissional na Rua Santa Teresinha, n° 580, Centro, Paes Landim, Piauí, CEP 64.710-000, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente instrumento de contrato com as cláusulas e condições a seguir:



CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O objeto do presente contrato consiste na Contratação de serviços jurídicos especializados referentes à assessoria e consultoria jurídica, exercendo o controle de legalidade e a defesa dos direitos constitucionais, representando os interesses da Câmara Municipal em questões judiciais ou extrajudiciais, bem como assistir o Presidente do Poder Legislativo Municipal e vereadores em assuntos jurídicos principalmente no que tange a elaboração de minutas de contratos, convênios, acordos e ajustes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

I - DO CONTRATADO

Visando a execução do objeto deste Contrato, o CONTRATADO se obriga a:

- a) Cumprir fielmente o presente Contrato, inclusive no tocante à qualidade dos serviços prestados, sob sua inteira responsabilidade;
- b) Manter durante o prazo de validade do contrato as exigências de habilitação e qualificação técnica;

II - DA CONTRATANTE:

Para garantir o fiel cumprimento do objeto deste Contrato, a CONTRANTE se compromete a:

- a) Efetuar o pagamento na forma convencionada na Cláusula Quarta deste instrumento, desde que preenchida as formalidades previstas na Cláusula Primeira;
- b) Comunicar à Contratada, através do executor designado, qualquer falha ou problema na prestação dos serviços, objeto deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A presente contratação de prestação de serviços se dará através do regime de "execução indireta" e sem vínculo empregatício e os pagamentos dos serviços serão efetuados por regime de Preço Global.

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Fica estipulado entre as partes o valor global de R\$ 18.000 (dezoito mil reais) parcelas mensais e consecutivas, no valor de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) cada, a serem debitados mensalmente da conta do CONTRATANTE, mediante autorização de débito automático assinado para esse fim, no dia



20 de cada mês, obrigando-se a CONTRATADA a emitir nota fiscal e recibos correspondentes.

CLÁUSULA QUINTA: DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência a contar do dia 01 de Janeiro até o dia 31 de dezembro de 2021, podendo ser prorrogado, ficando a CONTRATADA obrigada, mesmo após o encerramento do presente contrato a efetuar todos os serviços referentes ao período de vigência do presente termo.

Parágrafo Único. Este contrato poderá ser prorrogado nos termos do art. 57, II' e § 4º da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEXTA: DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

O presente contrato poderá ser alterado mediante Termo de Apostilamento para corrigir alguma carência de informações contratuais sem que haja alterações nas condições iniciais do contrato e/ou por Termo Aditivo quando tal alteração ocasionar mudança nas condições iniciais do contrato, nos termos do art. 65 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

Parágrafo Primeiro. Fica admitido o reajuste do valor inicial do contrato a cada 12(doze) meses, para realizar a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro entre as partes nos termos da alínea "d", inciso I, art. 65 da Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo Segundo. O Índice de Correção a ser utilizado para cálculo do que dispõe o Parágrafo Primeiro desta Cláusula será o **Índice de Preço ao Consumidor Amplo - IPCA**, acumulado dos últimos 12(doze) meses.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta da classificação e dotações orçamentárias abaixo especificadas:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0101 - Câmara Municipal.

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 01.031.0001.2001.0000

FONTE DE RECURSOS: 001

PROJETO DE ATIVIDADE: 2001 - Manutenção dos Encargos da Câmara Municipal.

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.36.00 - Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA OITAVA: DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O presente contrato está consubstanciado no procedimento licitatório realizado na forma da Lei n.º 8.666/93, consoante o processo de **inexigibilidade n.º 01/2021**.



CLÁUSULA NONA: DAS DESPESAS

Caberá à **CONTRATANTE** o pagamento de todas as despesas inerentes ao fiel desempenho dos poderes outorgados a **CONTRATADA**, judiciais e extrajudiciais, que, se por este pagas, inclusive despesas com deslocamento, alimentação e hospedagem, em caso de prestação fora da sede contratada, que lhe serão reembolsadas, mediante os respectivos comprovantes.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS PENALIDADES E MULTAS CONTRATUAIS

Fica atribuída a **CONTRATADA** em caso de não cumprimento com as suas obrigações assumidas ou preceitos legais através do presente instrumento as seguintes penalidades:

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Advertência.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – A rescisão injustificada desse contrato por parte da **CONTRATANTE** fica sujeita a multa rescisória de valor igual à soma de todas as parcelas vincendas, em caso de descumprimento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO DO CONTRATO

Constituem motivos para rescisão do presente contrato:

- a) a dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- b) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da profissional, que prejudique a execução do contrato;
- c) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato; e
- d) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- e) Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESPONSABILIDADE CIVIL

A **CONTRATADA** e **CONTRATANTE** reconhecem os direitos recíprocos assumem integral responsabilidade por todos os prejuízos que a rescisão por sua culpa acarretar, além do pagamento da multa contratual estabelecida neste termo.

Parágrafo Primeiro – A **CONTRATADA** declara não ter nenhum impedimento legal para exercer suas atividades comerciais, se responsabilizando



integralmente por esta informação.

Parágrafo Segundo – O presente Contrato é firmado nos termos das Leis 8.666 de 21/06/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA PUBLICAÇÃO

O presente contrato será publicado, em extrato, no Diário Oficial dos Municípios, a contar da data de sua assinatura, correndo as despesas correspondentes, às expensas da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO FORO

Fica convencionado que o Foro para dirimir quaisquer dúvidas e controvérsias oriundas do presente instrumento, será o da Comarca de Paes Landim – PI, por mais privilegiado que outro possa ser.

E por estarem justos e contratados, as partes passam a assinar o presente instrumento por si e seus sucessores, em 03 (três) vias de igual teor e forma, rubricadas para todos os fins de direito na presença de 02 (duas) testemunhas.

Paes Landim – PI, 10 de fevereiro de 2021.

TELIANE MORAES E SILVA

Presidente da Câmara Municipal
Contratante

PATRÍCIA MYLENA BORGES BARBOSA

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1ª) _____
CPF n.º

2ª) _____
CPF n.º



EXTRATO DE CONTRATO Nº 001/2021

Processo Administrativo nº 001/2021

Procedimento – Inexigibilidade nº 001/2021

CONTRATANTE: **CÂMARA MUNICIPAL DE PAES LANDIM – PI**, CNPJ nº 01.000.357/0001-32.

CONTRATADA: **PATRICIA MYLENA BORGES BARBOSA**, OAB/PI 18.926.

Localizada na Rua Santa Teresinha, n.º 580, centro, CEP: 64710-000, Paes Landim-PI.

OBJETO: Serviços Jurídicos especializados para Câmara Municipal de Paes Landim - PI.

VALOR EM REFERÊNCIA: R\$ 18.000,00 (Dezoito mil reais).

VIGÊNCIA: 01/01/2021 à 31/01/2021.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0101 – Câmara Municipal, FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 01.031.0001.2001.0000, FONTE DE RECURSOS: 001, PROJETO DE ATIVIDADE: 2001 – Manutenção dos Encargos da Câmara Municipal, ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.36.00 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Física.

DATA DA ASSINATURA: 12/02/2021.

Paes Landim - PI, 12 de fevereiro de 2021.

Teliane Moraes e Silva

TELIANE MORAES E SILVA

CÂMARA MUNICIPAL DE PAES LANDIM – PI



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE PAES LANDIM

CONTRATO Nº 002/2021
CONTRATO DE CONTRIBUIÇÃO POR SERVIÇOS PRESTADOS DE RADIODIFUSÃO

Contrato de prestação de serviços que entre si celebra a Câmara Municipal de Paes Landim, Estado do Piauí, através de sua representante legal - Presidenta da Câmara, e a Associação de Radiodifusão Cultural de Paes Landim - FM 98,3 Mhz, através de seu representante, na forma abaixo declarada:

A CÂMARA MUNICIPAL DE PAES LANDIM, PI, com sede na Rua Alves Ferreira, s/n, centro, Paes Landim, Estado do Piauí, inscrito no CNPJ nº 01.000.357/0001-32, neste ato representado por sua Presidente, a Vereadora **TELIANE MORAES E SILVA**, brasileira, casada, residente e domiciliado na Travessa Fonte de Fátima, 420, centro, Paes Landim, Estado do Piauí, doravante denominado CONTRATANTE, e **ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO CULTURAL DE PAES LANDIM**, inscrito no CNPJ nº 01.193.569/0001-83, com sede em Paes Landim, Estado do Piauí, a Rua Moraes, s/nº, centro, Cep: 64.710-000, representado neste ato por seu Presidente, o senhor **ODAIR JOSÉ DE ARAÚJO SOARES**, brasileiro, separado judicialmente, residente e domiciliado na Travessa Simplício Mendes, s/n, centro, Paes Landim, Estado do Piauí, portado do CPF nº 269.923.738-89, RG nº 1.569.542 SSP/PI, ora denominados CONTRATADA, celebram o presente Contrato de Prestação de Serviços, conforme Cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente instrumento é a prestação de serviços pela CONTRATADA de divulgação, gravação e transmissão ao vivo das sessões ordinárias, extraordinárias, e demais veiculação da propagação de assuntos de interesse da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a prestar os serviços respeitando os bons modos e costumes, adotando uma conduta ética e moral, respeitando as regras sociais e legais de modo a não denegrir sob qualquer pretexto, o nome e a imagem da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO - Se, a qualquer título, a conduta da CONTRATADA deixar a desejar ou ferir os preceitos, não limitados, mencionados, no caput da cláusula segunda, acima, fica facultado a CONTRATANTE rescindir o presente contrato de prestação de serviços.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE PAES LANDIM

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE obriga-se a pagar dentro do prazo ajustado pelas partes a remuneração devida a CONTRATADA em face de sua prestação de serviços.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO DOS SERVIÇOS

Receberá a CONTRATADA, a título de remuneração pelos serviços prestados, a importância de **R\$ 500,00 (QUINHENTOS REAIS)**, por mês, que será pago até o dia 30 de cada mês, mediante transferência eletrônica para o **Banco do Brasil - Agência 1148-7, Conta 9.304-1**, em nome do Presidente, o senhor **ODAIR JOSÉ DE ARAÚJO SOARES**.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

A vigência deste Contrato será de **01 DE MARÇO DE 2021 a 31 DE DEZEMBRO DE 2021**, podendo ser rescindido unilateralmente por uma das partes, a qualquer tempo, desde que uma comunique a outra, por escrito, com uma antecedência mínima de 60 dias.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO

As partes contratantes escolhem e elegem por suas livres e espontâneas vontades, com renúncia de qualquer outro, o foro da Comarca de Paes Landim, Estado do Piauí, para dirimirem quaisquer dúvidas ou pendências porventura surgidas da celebração deste contrato, desde que não possam ser solucionadas, prévia e amigavelmente pelas as partes.

Estando certos e ajustados, a CONTRATANTE e a CONTRATADA, assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, para que possa produzir seus efeitos legais.

Paes Landim - PI, 01 de março de 2021.

CONTRATANTE Teliane Soares e Silva
CÂMARA MUNICIPAL DE PAES LANDIM - PI

CONTRATADA Odair José Araujo Soares
ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO CULTURAL DE PAES LANDIM

TESTEMUNHA I Alexandre Costa

TESTEMUNHA II José Raimundo Ferreira Filho



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE PAES LANDIM
GABINETE DO VICE PRESIDENTE

CONTRATO Nº 008/2021 -SERVIÇOS DE DIVULGAÇÃO DOS INFORMATIVOS DE UTILIDADE PUBLICA DO MUNICIPIO

CONTRATO Nº 008/2021, que celebram entre si a pessoa jurídica, **EDITORA DE JORNAIS E PUBLICAÇÕES DIARIAS LTDA, CNPJ:36.110.766/0001-76**, com endereço na rua Buriti dos Lopes, 2040 - Sala 01- Monte Castelo – Teresina – PI, aqui representado Sócio Administrador LUZINALDO DOS SANTOS SOARES, RG 1.061.484-SSP-PI, CPF 396.455.173-20, PARA O FORNECIMENTO SERVIÇOS DE DIVULGAÇÃO DOS INFORMATIVOS DE UTILIDADE PUBLICA DO MUNICIPIO, ATRAVÉS DE DISPENSA DE LICITAÇÃO COM FUNDAMENTO NO ART. 75, INCISO II DA LEI 14.133/21, doravante denominado Contratada, e a **CÂMARA MUNICIPAL DE PAES LANDIM-PI, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 01.000.357/0001-32**, com sede na RUA ALVES FERREIRA, S/N, Centro, CEP nº 64.710-000, neste ato representada pela Senhora Teliane Moraes e Silva, CPF: 979.333.253-00, doravante denominado Contratante, têm, entre si justo, avençado e celebram, por força do presente instrumento, examinado pela Assessoria Jurídica, conforme disposto no parágrafo único, art.38 da Lei 8.666/93, de 21.06.93, alterada pelas leis nº14.133/21, de conformidade com o art.89 da Lei 14.133/21, o presente Contrato nos termos de dispensa de licitação, com fundamento no Art. 75, inciso II da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA PRIMEIRA- A contratada obriga-se, face ao presente contrato, PARA O FORNECIMENTO SERVIÇOS DE DIVULGAÇÃO DOS INFORMATIVOS DE UTILIDADE DO MUNICIPIO.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR
01	SERVIÇOS DE DIVULGAÇÃO DOS INFORMATIVOS DE UTILIDADE PUBLICA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PAES LANDIM – PIAUÍ.	02 meses	R\$ 600,00

CLÁUSULA SEGUNDA – Pela contratação o contratado receberá do contratante a título de valor total de R\$ 1.200,00 (Dois mil e duzentos reais), dividido em 02 parcelas de R\$ 600,00(seiscentos reais).

Parágrafo único: o valor contratado depende da ocorrência da comprovação de fornecimento dos serviços.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE PAES LANDIM
GABINETE DO VICE PRESIDENTE

CLÁUSULA TERCEIRA – Desde já, o contratado autoriza que o valor referente a prestação de serviços possa ser pago em favor do contratado, em forma de transferência bancária na conta Banco do Brasil agencia 4249-8, conta 20.265-7, EDITORA DE JORNAIS E PUBLICAÇÕES DIARIAS LTDA.

CLÁUSULA QUARTA – O total do valor será de R\$ 1.200,00 (um mil duzentos reais).

CLÁUSULA QUINTA – As partes contratantes elegem o foro da cidade de Paes Landim-PI, para o fim de dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato.

E para a firmeza e como provar de assim haverem contratado, fizeram este instrumento particular, impresso em duas vias de igual teor e forma, assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo, a tudo presente.

Paes Landim– PI, em 5 de novembro de 2021.

Teliane Moraes e Silva

Teliane Moraes e Silva

Presidente da Câmara Municipal de Paes Landim-PI

EDITORA DE JORNAIS E PUBLICAÇÕES DIARIAS LTDA
CNPJ:36.110.766/0001-76

Testemunhas:

Nome: _____

CPF: _____

Nome: _____

CPF: _____